

O Conselho de Administração da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), em reunião realizada em 27 de março de 2026, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

1. Objeto e missão

1.1. Objeto. O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu estatuto social (“Estatuto Social”), do seu acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

1.2. Missão. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e propiciar a sistemática criação de valor para todos os acionistas, levando em consideração os interesses de todas as partes interessadas da organização, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: integridade, transparência, equidade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade.

1.3. O Conselho é um órgão de natureza colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar os membros da Diretoria Estatutária (“Diretoria”), bem como decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outras cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Estatuto Social, Acordo de Acionistas Social ou a Lei.

2. Regras Gerais do Conselho

2.1. Escopo de Atuação e Objetivos. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, assegurando alinhamento ao seu propósito, valores e princípios éticos, e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (a) promover a consecução do objeto social da Companhia e de suas controladas, bem como zelar pela observância dos seus limites;
- (b) zelar pelos interesses dos acionistas e da Companhia, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- (c) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (d) adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados, diversos e de reputação ilibada;
- (e) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (f) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas sem, todavia, intervir em assuntos operacionais;

- (g) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (h) fomentar, nos processos de negócio da Companhia, temas associados à sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas, de boa governança corporativa e ambientais, incluindo questões relativas às mudanças climáticas; e
- (i) garantir a transparência das decisões e a prestação de contas aos acionistas e demais partes interessadas, conforme aplicável.

2.2. Composição. O Conselho será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.2.1. A indicação de membros do Conselho da Companhia deve observar o Acordo de Acionistas e a Política de Indicação e Remuneração de Membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia (“Política de Indicação e Remuneração”).

2.2.2. O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo próprio órgão, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos seus membros.

2.3. Investidura. Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à autorização dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), nos termos previstos na Resolução nº 81, de 25 de março de 2021, emitida pelo BCB (“Resolução BCB nº 81/21”) o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

2.4. Remuneração e Reembolso de Despesas. Os membros do Conselho fazem jus a uma remuneração fixa mensal, não atrelada à sua participação nas reuniões realizadas pelo referido órgão, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo, bem como às diretrizes previstas na Política de Indicação e Remuneração da Companhia.

2.4.1. As despesas incorridas pelos membros para o exercício de suas funções de membro do Conselho serão, obrigatoriamente, reembolsadas pela Companhia, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

2.5. Competências. Compete ao Conselho, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Acordo de Acionistas, pelo Estatuto Social da Companhia e por Lei:

- (a) quanto à orientação geral, fiscalização e convocação:
- (a.1) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual, do plano estratégico plurianual e das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;
- (a.2) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (a.3) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou (“Lei nº 6.404/76”);
- (b) quanto às Demonstrações Contábeis:
- (b.1) deliberar acerca do Relatório da Administração, das contas da Diretoria e das demonstrações contábeis relativas ao exercício social, bem como submetê-los à Assembleia Geral;
- (b.2) deliberar acerca das informações trimestrais, demonstrações intermediárias contábeis, individuais e consolidadas, anuais e semestrais da Companhia, conforme aplicável, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório da Auditoria Independente;
- (b.3) deliberar sobre o estudo técnico de realização de créditos tributários da Companhia e de suas sociedades controladas, em cumprimento à Resolução nº 15, de 17 de setembro de 2020, emitida pelo BCB (“Resolução BCB nº 17/20”) e suas posteriores alterações;
- (b.4) deliberar sobre as divulgações de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, nos termos da IFRS S1 e IFRS S2, publicadas pelo *International Sustainability Standards Board*, e da Resolução nº 193 de 20 de outubro de 2023, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (“Resolução CVM nº 193/23”);
- (b.5) deliberar acerca da adoção de mudanças normativas, contábeis e regulatórias que impactem à Companhia, respeitado os limites de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (c) quanto a proventos, dividendos, juros sobre capital próprio e reservas:
- (c.1) deliberar acerca da proposta de destinação dos resultados referentes ao exercício social e sobre a criação de reservas contábeis, bem como submetê-las à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social e legislação aplicável;
- (c.2) deliberar acerca da declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado;
- (c.3) deliberar sobre o crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio (“JCP”) e/ou dividendos, bem como sobre a constituição de reservas de capital, nos termos do Estatuto Social e legislação aplicável;
- (d) quanto a atos societários, capital e operações estratégicas:

- (d.1) deliberar acerca de proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (d.2) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (d.3) deliberar acerca da emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6 do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (d.4) deliberar acerca da aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(e) quanto à alçada:

- (e.1) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;
- (e.2) deliberar acerca da alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (e.3) deliberar acerca de todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimento comercial ao sistema da Companhia;
- (e.4) deliberar acerca da celebração de contratos entre a Companhia e sociedades controladas(s) ou sob controle comum, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e sob controle comum dos administradores e do acionista controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, observando os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse ("Política de Transações com Partes Relacionadas");

(f) quanto à remuneração:

- (f.1) deliberar acerca da estratégia, das políticas e das práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia em relação à remuneração e benefícios dos seus colaboradores, administradores e órgãos de governança da Companhia;

- (f.2) deliberar acerca da política de remuneração de administradores e membros dos órgãos de governança da Companhia, dispondo sobre as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (f.3) supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração de administradores e membros dos órgãos de governança da Companhia;
- (f.4) deliberar acerca da proposta de montante global de remuneração dos administradores a ser submetida à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- (f.5) deliberar acerca da distribuição da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (f.6) deliberar acerca dos beneficiários estatutários, do montante financeiro a ser outorgado, individualmente, bem como os prazos e quaisquer outras condições relativas ao programa de remuneração variável da Companhia;
- (f.7) deliberar acerca da outorga opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral, conforme aplicável;
- (f.7) deliberar acerca da proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral;

- (g) quanto ao tema desenvolvimento organizacional:
 - (g.1) deliberar acerca das políticas, estrutura e práticas de desenvolvimento organizacional da Companhia, à luz das melhores práticas do mercado e interesses estratégicos da Companhia;
 - (g.2) analisar as avaliações do clima organizacional e de aderência à cultura organizacional, sempre que o Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança Corporativa identificar pontos relevantes ou assim o solicitar;
 - (g.3) analisar e acompanhar os principais indicadores referentes ao tema desenvolvimento organizacional;

- (h) quanto à indicação, sucessão e avaliação de desempenho:
 - (h.1) avaliar a aderência das indicações de membros para a Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ("Órgãos de Governança") da Companhia, em observância ao disposto na Política de Indicação e Remuneração da Companhia, bem como conformidade do processo de indicação;
 - (h.2) eleger e destituir os diretores, observados os termos da Política de Indicação e Remuneração da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
 - (h.3) eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, observados os termos da Política de Indicação e Remuneração da Companhia;
 - (h.4) deliberar e manter atualizado o plano de sucessão do Diretor-Presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;
 - (h.5) acompanhar o plano de desenvolvimento das competências e lideranças dos candidatos internos identificados no plano de sucessão do Diretor-Presidente e de todas as pessoas chaves da Companhia;

(h.6) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do Diretor-Presidente, da Área de Governança Corporativa, e dos seus Comitês de Assessoramento, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo Diretor-Presidente da Companhia;

(h.7) deliberar acerca do processo de avaliação do Diretor-Presidente da Companhia;

(h.8) deliberar acerca do processo de avaliação do Conselho de Administração da Companhia e seus Comitês de Assessoramento;

(i) quanto à governança corporativa:

(i.1) analisar e acompanhar o funcionamento e eficácia do modelo de governança corporativa adotado pela Companhia, bem como deliberar acerca de eventuais alterações no referido modelo;

(i.2) deliberar sobre a constituição ou extinção de Comitês de Assessoramento, com atribuições específicas, bem como aprovar os seus respectivos regimentos internos;

(i.3) deliberar acerca de ajustes aos regimentos internos do Conselho, Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia;

(i.4) deliberar sobre propostas de instituição, revogação ou ajustes às políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;

(j) quanto às Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesses, envolvendo ou não partes relacionadas:

(j.1) analisar o relatório semestral de Transações com Partes Relacionadas, visando monitorar o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Política de Partes Relacionadas e legislação aplicável;

(j.2) deliberar da periodicidade, escolha e contratação de auditoria independente para a realização de procedimentos de auditoria para asseguar a conformidade das transações com Partes Relacionadas (“Asseguração TPR”), em observância aos preceitos estabelecidos na Política de Partes Relacionadas, bem como na legislação aplicável; e

(j.3) analisar os resultados da Asseguração TPR, emitindo e/ou propondo ajustes para correção e/ou aprimoramento, embasado pelo Comitê de Auditoria;

(k) quanto às Sociedades Investidas:

(k.1) deliberar acerca do aumento do capital social de sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta (“Sociedades Investidas”), em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(k.2) deliberar acerca da aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de Sociedades Investidas da Companhia;

(k.3) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas Sociedades Investidas;

(k.4) deliberar sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de suas Sociedades Investidas;

(l) quanto aos Auditores Independentes:

(l.1) deliberar acerca da contratação ou substituição de auditores independentes, bem como de seus respectivos honorários;

(l.2) deliberar acerca da contratação, pela Companhia ou por suas controladas, de serviços extraordinários a serem prestados pela auditoria independente, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Companhia, a fim de zelar pela plena independência dos auditores independentes;

(l.3) analisar o relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nos termos da Resolução nº 130, de 20 de agosto de 2021, emitida pelo BCB (“Resolução BCB nº 130/21”) e suas posteriores alterações;

(m) quanto à Auditoria Interna:

(m.1) deliberar acerca da nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe da Companhia, nos termos da Resolução nº 93, de 6 de maio de 2021, emitida pelo BCB (“Resolução BCB nº 93/21”) e suas posteriores alterações;

(m.2) deliberar acerca do orçamento da auditoria interna e do Comitê de Auditoria, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e para contratação de consultores, quando necessária a opinião de um especialista externo, considerando a sua autonomia operacional;

(m.3) deliberar acerca do plano da auditoria interna, conforme previsto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução BCB nº 93/21 e suas posteriores alterações, incluindo eventuais propostas de ajustes, visando sua adequação às possíveis mudanças nos negócios, riscos e operações da Companhia, dentre outros aspectos;

(m.4) deliberar acerca do relatório anual de auditoria interna, conforme previsto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução BCB nº 93/21 e suas posteriores alterações, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Companhia;

(m.5) analisar as metas e os resultados das metas da auditoria interna;

(n) quanto à gestão de riscos, continuidade de negócios, controles internos, compliance e prevenção a fraudes:

(n.1) deliberar acerca da estratégia, das políticas e das práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia em relação à gestão de riscos, de continuidade de negócios, controles internos, *compliance* e prevenção a fraude, conforme aplicável e disposto nas políticas da Companhia que tratam sobre o tema;

(n.2) deliberar acerca do plano anual de trabalho de Riscos, *Compliance*, Prevenção e Segurança;

(n.3) promover e supervisionar, a partir do assessoramento do Comitê, o fortalecimento da cultura de risco na Companhia;

- (n.4) deliberar acerca: **(1)** da declaração de apetite e tolerância a riscos; **(2)** do mapa de riscos corporativos; e **(3)** da régua de impacto de riscos;
 - (n.5) deliberar acerca: **(1)** do plano de capital regulatório; **(2)** do plano de contingência de capital; e **(3)** do plano de contingência de liquidez, conforme aplicável;
 - (n.6) deliberar acerca da assunção de risco classificados como altos;
 - (n.7) analisar o relatório anual de *compliance*, nos termos da Resolução nº 65, de 26 de janeiro de 2021, emitida pelo BCB ("Resolução BCB nº 65/21"), recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração eventuais correções e/ou aprimoramentos;
 - (n.8) analisar o relatório anual de gerenciamento de riscos e continuidade de negócios;
 - (n.9) analisar trimestralmente o relatório com avaliação mensal consolidada das ocorrências de fraudes ou de tentativas de fraude na prestação de serviços de pagamento e as medidas preventivas e corretivas adotadas, com base nos registros diários, nos termos da legislação aplicável;
 - (n.10) analisar: **(1)** eventuais alterações na metodologia da Avaliação Interna de Risco ("AIR"), em observância ao artigo 10, da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo BCB ("Circular BCB nº 3.978/20"); e **(2)** os resultados da AIR, a serem documentos em relatório específico ("Relatório AIR"), nos termos do artigo 12, incisos I e II, alínea "c" da Circular BCB nº 3.978/20;
- (o) quanto aos demais assuntos:
- (o.1) analisar o Relatório Semestral de Ouvidoria;
 - (o.2) deliberar sobre o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
 - (o.3) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: **(1)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(2)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(3)** a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e **(4)** outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - (o.4) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria da Companhia; e
 - (o.5) deliberar sobre outros assuntos do interesse do Conselho.

2.6. Presidente do Conselho. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Acordo de Acionistas, Estatuto Social ou a Lei: **(a)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho; **(b)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do Conselho, da Diretoria, da Área de Governança Corporativa, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos, conforme aplicável; **(c)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, de seus acionistas e demais partes interessadas; **(d)** organizar e coordenar, com o auxílio da Área de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros do Conselho e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores da Companhia;

(e) assegurar que os membros do Conselho recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; (f) submeter ao Conselho proposta de remuneração dos membros do Conselho, baseada na recomendação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança Corporativa; (g) presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral; (h) organizar, com o auxílio do Diretor-Presidente e da Área de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro, o programa de integração e treinamento que permita que o novo membro do Conselho tome conhecimento das atividades e obtenha informações sobre a Companhia; (i) propor ao Conselho, conforme recomendações dos respectivos Comitês de Assessoramento competentes, o orçamento anual para o Colegiado, inclusive para contratação de profissionais externos; (j) cumprir e fazer cumprir este Regimento; (k) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões; e (l) representar o Conselho no seu relacionamento com a Diretoria da Companhia.

2.7. Ausência do Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho, independentemente de qualquer formalidade. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, as funções serão exercidas por outro membro indicado, dentre os demais membros, pela maioria dos membros do Conselho presentes à reunião.

2.8. Vacância. Ocorrendo vacância no Conselho, os membros do Conselho remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em Acordo de Acionistas, Estatuto Social e Política de Indicação e Remuneração da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo membro do Conselho, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

2.8.1. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante

2.8.2. O membro do Conselho que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

2.9. Renúncia. A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho.

3. Deveres e responsabilidades

3.1. Deveres e responsabilidades do Conselheiro de Administração. É dever dos membros do Conselho, além dos previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social impuserem: (a) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo,

bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(b)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política de Transações com Partes Relacionadas); **(c)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; **(d)** assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões do Conselho; **(e)** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia e alinhamento ao seu propósito, valores e princípios éticos, para que o Conselho possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; **(f)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e **(g)** assegurar transparência e prestação de contas nas decisões do Conselho.

3.2. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

4. Funcionamento das Reuniões

4.1. Periodicidade. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos artigos 4.3– “Convocação” e 4.4 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

4.2. Calendário Anual de Reuniões. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor, com o auxílio da Área de Governança Corporativa, o calendário e agenda anual de temas a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Conselho.

4.2.1 O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual reuniões ou sessões destinadas à avaliação do Diretor-Presidente da Companhia (sessões executivas), com a presença exclusiva dos membros do Conselho (sem presença dos executivos da Companhia).

4.3. Convocação. As convocações para as reuniões do Conselho devem ser feitas pela Área de Governança Corporativa, com a orientação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (*e-mail*), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

4.3.1. As pautas das reuniões deverão conter, no mínimo: **(a)** o relato sobre as recomendações dos Comitês de Assessoramento e breve reporte de atividades, o que deverá ser feito pelos membros coordenadores de cada um dos comitês; **(b)** o relatório do Diretor-Presidente sobre os assuntos

relevantes para o negócio; **(c)** matérias deliberativas; **(d)** matérias informativas; e **(e)** relato do Presidente do Conselho sobre as matérias de natureza informativa ou deliberativa que serão propostas para inclusão da próxima reunião do Conselho.

4.3.2 Todos os temas deliberativos a serem submetidos ao Conselho, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, serão acompanhados das Propostas de Deliberação (“PDs”), as quais conterão, de forma clara, um resumo das informações sobre os assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho. As PDs conterão as seguintes informações: **(a)** número de ordem sequencial, seguido do ano; **(b)** cabeçalho, com menção da natureza do assunto; **(c)** apreciações prévias sobre o assunto (provenientes da Diretoria-Executiva, dos Comitês de Assessoramento ou do próprio Conselho); **(d)** corpo, no qual serão apresentados: **(d.1)** os antecedentes da proposta, bem como os fatos e razões que a justificam; **(d.2)** a identificação da fonte orçamentária; e **(d.3)** a designação das áreas que suportarão a implementação; **(e)** parecer do jurídico, quando aplicável; **(f)** manifestação do *compliance*, quando aplicável; e **(g)** data e identificação do proponente.

4.3.3. Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões: **(a)** que comparecerem todos os membros do Conselho; ou **(b)** que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

4.4. Prazo para convocação, pauta e material. A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas/enviadas com 7 (sete) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

4.4.1. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

4.4.2. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho, ao responsável por convocar a reunião do Conselho, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Área de Governança Corporativa.

4.5. Local. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

4.6. Quórum de instalação. As reuniões do Conselho somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no artigo 4.4 acima, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

4.7. Composição da mesa. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do artigo 2.7 – “Ausência do Presidente” deste Regimento.

4.8. Manifestação de voto. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho.

4.9. Quórum de deliberações. Como regra geral, as deliberações do Conselho serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

4.9.1. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: **(a)** por meio da delegação feita em favor de outro membro do Conselho; ou **(b)** por voto escrito antecipado; ou **(c)** por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

4.9.2. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

4.9.3. Os membros do Conselho em posição de conflito: **(a)** a priori, não participarão das reuniões; ou **(b)** se estiverem presentes em razão de outros assuntos pautados, deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre, negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, tais membros poderão participar parcialmente das discussões, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre, contudo, se ausentar ao final da discussão, inclusive e sobretudo do processo de votação da matéria. A ausência de manifestação voluntária de um conselheiro quanto à sua posição de conflito será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a Política de Transações com Partes Relacionadas, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Conselho para que sejam avaliadas as medidas cabíveis.

4.9.4. A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesse e a consequente abstenção do exercício do direito de voto pelo membro do Conselho deverão constar da ata da reunião do referido Colegiado.

4.10. Matérias extrapauta. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho presentes à reunião.

4.11. Convidados. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para

comparecer às reuniões do Conselho e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.

4.12. Reuniões não presenciais e participação à distância. É facultada a realização de reuniões deste Conselho de forma não presencial, bem como a participação à distância de seus membros.

4.12.1. As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Conselho participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

4.12.2. Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Conselho comprometem-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Presidente do Conselho.

4.12.3. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

4.13. Lavratura da ata. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas com definição dos prazos e dos respectivos responsáveis, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivado na sede da Companhia.

4.13.1. As atas deverão ser redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, sendo posteriormente objeto de aprovação formal.

4.13.2. As minutas das atas serão elaboradas pela Área de Governança Corporativa em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião.

4.13.3. Os membros deverão encaminhar à Área de Governança Corporativa, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Área de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

5. Área de Governança Corporativa. O Conselho será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a)** organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros do Conselho e consultas à Diretoria da Companhia;
- (b)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos membros do Conselho – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Conselho, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho;
- (f) avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

6. Comitês de Assessoramento

- 6.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês de Assessoramento, que serão órgãos que o apoiarão tecnicamente na abordagem e deliberação de assuntos específicos, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.
- 6.2. Os Comitês de Assessoramento deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.
- 6.3. Os Comitês de Assessoramento serão preferencialmente compostos por membros do Conselho.
- 6.4. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, se instalado, nos Comitês de Assessoramento da Companhia.
- 6.5. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, os administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.
- 6.6. Os Comitês de Assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo o membro do Conselho solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.
- 6.7. Os membros dos Comitês de Assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres dos membros do Conselho previstos neste Regimento.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Alteração do Regimento. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho.
- 7.2. Casos omissos. Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho para deliberação.

7.3. **Casos de conflito e inconsistência.** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (a) Acordo de Acionistas;
- (b) Estatuto Social;
- (c) Regimento.

7.4. **Vigência.** O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho.

7.5. **Abrangência.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, pelos membros da Diretoria, pelos membros deste Conselho, pelos membros de seus Comitê de Assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

** ** *